



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Parecer nº 24677661/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AC
Processo nº: 08220.003971/2022-42
Interessado: Marcelo Waldo Semson Landa Duran

PARECER

1. Os documentos incorporados à defesa (anexo nº 24665262) são suficientes para comprovar a hipossuficiência econômica do Sr. Marcelo.
2. A portaria MJ nº 218/2018 em seu art. 2º diz que "*são isentas as taxas previstas no art. 131 do Decreto nº 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.*" e estende o benefício para o caso de multa migratória no parágrafo único do mesmo artigo "*a isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.*"
3. De fato, o processo de regularização migratória está condicionado ao pagamento da multa aplicada.
4. Face ao exposto, o parecer é favorável à isenção da multa do Sr. Marcelo Waldo Semson Landa Duran.

EDUARDO CESAR DA SILVA CARVALHO
Agente de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/AC



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR DA SILVA CARVALHO**, Agente de Polícia Federal, em 23/08/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24677661** e o código CRC **C477871A**.

Referência: Processo nº 08220.003971/2022-42

SEI nº 24677661

Criado por [eduardo.ecsc](#), versão 8 por [eduardo.ecsc](#) em 23/08/2022 14:43:49.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Assunto: **Decisão defesa administrativa**

Destino: **EPF BEATRIZ**

Processo: **08220.003971/2022-42**

Interessado: **MARCELO WALDO SEMSON LANDA DURAN**

1. Trata-se de defesa administrativa protocolada por Marcelo Waldo Semson Landa Duran contra imposição de multa no Auto de Infração e Notificação ([08220.003751/2022-19](#)). Em síntese, requer a isenção da multa pela aplicação conjunta dos arts. 108 da Lei 13445/2017 e art. 305 e 309, do Decreto 9199/2017 e art. 1º e seguintes da Portaria MJ nº 218/2018 e no art. 3º do Decreto nº 6975/2009.
2. Defesa protocolada em 22/08/2022, portanto, tempestiva (Art. 309, §4º, do Decreto 9199/2017). Homologo o parecer DELEMIG/DREX/SR/PF/AC ([24677661](#)) e declaro o requerente isento da multa aplicada pela hipossuficiência comprovada pelos documentos juntados ([24665262](#)) com base no Art. 25, II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021).
3. Intime-se **MARCELO WALDO SEMSON LANDA DURAN** da presente decisão. Comunique-se que eventual novo descumprimento de regularização migratória poderá ensejar em nova multa administrativa.
4. Publique-se a presente decisão em sítio eletrônico próprio da Polícia Federal (art. 7º, §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021).
5. Desative-se o alerta de multa no STI (art. 26, 'a', da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021).
6. Certifique-se da presente decisão nos autos SEI [08220.003751/2022-19](#).



VINICIUS MITSUHASI
Delegado de Polícia Federal - Matrícula 23.430
DELEMIG/DREX/SR/PF/AC



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MITSUHASI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/11/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25896840** e o código CRC **433126EA**.

Referência: Processo nº 08220.003971/2022-42

SEI nº 25896840

Criado por [vinicius.vm](#), versão 5 por [vinicius.vm](#) em 22/11/2022 16:55:53.